



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.229/2002

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA A AGENDA 21 LOCAL, DISPÕE SOBRE O FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL – FDLIS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Arapiraca a Agenda 21 Local, processo contínuo de formulação e implementação de ações estruturantes para o Município, com a finalidade de integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico e ambiental, de caráter participativo.

Art. 2º - Para a implementação da Agenda 21 Local, o Poder Executivo criará o Fórum de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável – FDLIS.

§ 1º - O FDLIS será constituído por representante do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - O Regimento Interno do FDLIS será aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Os membros do FDLIS não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja na reunião ordinária ou extraordinária, constituindo suas atividades em serviços públicos relevantes, exceto a equipe gestora local.

§ 4º - São atribuições do FDLIS:

I – defender os interesses do Município e da microrregião a que integra;
II – propor a criação de grupos de trabalho temáticos com a finalidade de formular, executar, avaliar e acompanhar a implementação de planos, programas e ações, de forma contínua, integrada e participativa;

III – harmonizar e integrar as políticas públicas e as instâncias representativas da sociedade com vistas à consecução das ações contidas na Agenda 21 Local;

IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais voltados ao cumprimento da Agenda 21 Local;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

V – oferecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros segmentos com atuação no Município na formulação de políticas públicas;

VI – produzir e encaminhar relatórios para as instâncias competentes e promover a sua divulgação, inclusive em eventos com a participação da sociedade do Município;

VII – denunciar na forma da Lei, irregularidades perante a Câmara Municipal, cabendo a esta promover os meios e dar ciência aos órgãos das esferas competentes.

Art. 3º - Os recursos necessários a implementação da Agenda 21 Local, bem como para o desenvolvimento do Fórum de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável – FDLIS, serão oriundos de doações, convênios e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, 12 de abril de 2002.

Célia Maria Barbosa Rocha
Prefeita

Ruteneide Pereira Melo de Lira
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2002.

Marizete Nunes de Albuquerque
Diretora do Deptº S. Gerais